

Lei nº 1.804 / 2005

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Bolsa Família.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Gestor Bolsa Família – CGBF – em caráter permanente, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito municipal, de acordo com o Decreto n.º 5.209, de 17 de Setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.836/04.

Art. 2º - São competências do CGBF:

- I – formular e integrar políticas públicas;
- II – definir diretrizes e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família;
- III – formular seu regimento interno;
- IV – fiscalizar a distribuição do benefício, bem como o acompanhamento nas escolas;
- V – cancelar o benefício às famílias que deixem de estar enquadradas como beneficiárias, ou que não estejam cumprindo determinações que definem os beneficiários.

Art. 3º - O CGBF será composto da seguinte forma:

I – Membros governamentais:

- a) um representante da área municipal da saúde;
- b) um representante da área municipal da educação;
- c) um representante da área municipal da assistência social;
- d) um representante do Fórum da comarca;
- e) um membro da Câmara Municipal local;

II – Membros da sociedade civil:

- a) um representante da sociedade em geral, escolhido pelas entidades devidamente constituídas de Cachoeira de Minas;
- b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- c) um membro da Pastoral da Criança de Cachoeira de Minas;
- d) um representante da Creche Comunitária Nosso Lar, de Cachoeira de Minas
- e) um representante da Conferência São Vicente de Paulo, de Cachoeira de Minas.

§ 1º - A cada titular do CGPBF corresponderá um suplente, oriundo do mesmo seguimento representativo do titular.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CGBF, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CGBF, serão indicados pelos órgãos ou entidades dos quais forem oriundos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de Junho de 2005.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal